


DECRETO Nº 3.771, 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 509.250,00 (quinhentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024, alteração Lei nº 1.414 de 27 de março de 2025.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 509.250,00 (quinhentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
22	01.05	04.122.0068.2345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.30.00	1.802	30.000,00
25	01.05	04.122.0068.2345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.36.00	1.802	20.000,00



26	01.05	04.122.0068.2345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.39.00	1.802	30.000,00
21	01.05	04.122.0068.2345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.14.01	1.802	10.000,00
66	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.01	1.500	40.000,00
52	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.50	1.500	3.000,00
57	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.00	1.500	60.000,00
35	04.01	08.244.0013.2334	CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.00	1.660	16.250,00
36	04.01	08.244.0013.2334	CREAS	3.3.90.39.00	1.660	10.000,00
9	04.01	08.244.0013.2326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único	3.3.90.30.00	1.660	50.000,00
32	06.01	12.361.0011.1271	Transporte Escolar	3.3.90.39.00	1.550	200.000,00
573	19.02	18.541.0027.1333	Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno porte	3.3.90.39.00	1.720	40.000,00
			TOTAL			509.250,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

Cód. Red.	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
14	01.05	4.122.0068.2345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.11.01	1802	90.000,00
37	04.01	08.244.0013.2.334	CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência social	4.4.90.52.00	1.500	7.500,00
84	04.05	08.122.0059.2321	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3.3.90.30.00	1.500	2.000,00
98	04.09	08.122.0059.2321	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	3.3.90.36.00	1.500	5.000,00



79	04.04	08.122.0059.2321	Fundo Municipal do Centro de Convivência do Idoso	3.3.90.36.00	1.660	16.250,00
42	04.01	08.244.0013.2356	IGD-SUAS Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social	3.1.90.11.01	1.660	10.000,00
39	04.01	08.244.0013.2335	CRAS Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.36.00	1.660	21.277,65
79	04.04	08.122.0059.2321	Fundo Municipal do centro de Convivência do Idoso	3.3.90.36.00	1.660	28.722,35
41	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	4.4.90.52.00	1.500	1.000,00
69	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.92.99	1.500	10.000,00
72	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.52.00	1.500	20.000,00
99	04.09	08.122.0059.2321	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	3.3.90.39.00	1.500	5.000,00
101	04.11	08.122.0059.2321	Fundo Municipal de Direitos da Mulher	3.3.90.14.01	1.500	5.000,00
79	04.04	08.122.0059.2321	Fundo Municipal do Centro de Convivência do Idoso	3.3.90.36.00	1.660	10.000,00
73	04.03	08.122.0059.2321	Centro Especializado Atendimento da Mulher	3.3.90.14.01	1.500	2.000,00
63	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.36.00	1.500	35.500,00
24	06.01	12.361.0011.1142	Educação para todos	3.3.90.30.00	1.550	50.000,00
31	06.01	12.361.0011.1271	Transporte Escolar	3.3.90.30.00	1.550	100.000,00
70	06.01	12.361.0011.2303	Salário-educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.00	1.550	50.000,00
574	19.02	18.541.0027.1333	Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno porte	4.4.90.52.00	1.720	40.000,00
			TOTAL			509.250,00

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO